



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA
"CASA GADIBETE CIRILO DE CARVALHO"
GABINETE DO VEREADOR WESLEY WILLY CARVALHO CALDAS

APROVADO
31/05/2024

PROJETO DE LEI Nº 10/2024

FICA PROÍBIDO A QUEIMA, SOLTURA E MANUSEIO DE FOGOS E ARTEFATOS PIROTÉCNICOS TECNICAMENTE CLASSIFICADOS COMO "FOGOS DE ESTAMPIDO" E "ARTIGOS EXPLOSIVOS NO MUNICIPIO DE OLHO D'ÁGUA/PB".

Art. 1º- Fica proibido no Município de Olho D'água/PB, a utilização de fogos de artifício e explosivos, assim como quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, permitindo somente a utilização de artefatos sem estampido (silencioso), a fim de proteger o bem-estar social, animal e o meio ambiente.

Parágrafo Único. Todas as atividades comemorativas desenvolvidas dentro do Município, no qual sejam utilizados fogos de artifício, obrigatoriamente só será permitido utilizar fogos de artifício silenciosos.

Art.2º- As atividades promovidas por particulares, sejam elas Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, é permitido somente o manuseio, uso, arremesso e disparo com fogos silenciosos, sem estampido.

Parágrafo Único. No alvará expedido a Pessoas Jurídicas para o uso de fogos de artifício constará que somente será permitido o uso de fogos silenciosos (sem estampido).

Art. 3º- Aquele que não atender o dispositivo nesta lei, será multado no valor correspondente a um salário mínimo.

JK

Parágrafo Único. Em caso de reincidência, a multa será em dobrada e, se tratando de Pessoa Jurídica, além da multa, em caso de reincidência, será cassado o alvará de autorização para o uso de fogos de artifícios.

Art. 4º- A fiscalização dos dispositivos constantes nesta Lei será de competência dos órgãos competentes da Administração Municipal, das forças policiais e por qualquer cidadão.

Art. 5º- A aplicação das multas decorrentes da infração ficará a cargo da Secretaria de Administração Pública Municipal.

Art. 6º- Fica devidamente proibido a comercialização de quais quer tipos de fogos e artefatos com estampido no âmbito município de Olho D'Água-PB.

Parágrafo unico. Em caso de descumprimento será aplicado multa de um salário mínimo, em caso de reincidência, será cassado o alvará de funcionamento.

Art.7º- Está lei de entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, Olho D'água-Paraíba, 07 de maio de 2024.


WESLEY WILLY CARVALHO CALDAS
Vereador da Câmara Municipal de Olho D'água